

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.094.771/0001-50 Rua dos Andradas, 13 – Centro CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

**Processo** N. 001/2020

Modalidade De Licitação: Pregão Presencial N.001/2020

Tipo De Licitações: Menor Preço Por ITEM.

Municipalidade: Prefeitura Municipal De Bias Fortes

Detentora Da Ata: Minas Empresarial E Comercio De Pneus Ltda.

A Prefeitura Municipal de Bias Fortes, com endereço à Rua dos Andradas, 13, Centro, CNPJ 18.094.771/0001-50, isento de inscrição estadual, na cidade de Bias Fortes - MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Fabrício José da Fonseca Almeida, inscrito no CPF sob o nº.034.026.386-57, residente e domiciliado na Rua José Ovídio de Oliveira n.º 215, nesta cidade de Bias Fortes - MG no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente PREFEITURA; e a empresa EMPRESARIAL E COMERCIO DE PNEUS EPP inscrita no CNPJ sob o n° 07.006.663/0001-62, sediada na Rua Progresso n° 1150, letra A , Padre Eustáquio, Belo Horizonte- MG, neste ato representada por Daisy Maria Pereira Koroth, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF sob o n° 392.892.576-87, a seguir denominada **DETENTORA DA ATA**, em conformidade com o processo licitatório nº 001/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2020, sob referência da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA

1.1- O Registro de Preços, do tipo menor preço por item, para futuras e eventuais aquisições de PNEUS, CAMARAS, BICOS E PROTETORES para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	VIr Unit.	VIr Total
Pneu 12.4-24 novo de (primeira vida) com certificação compulsória inmetro-	GOODYEAR	Unidade	4,0000	1.570,0000	6.280,00
Pneu 18.4-30 novo de (primeira vida)	FIRESTONE	Unidade	4,0000	3.150,0000	12.600,00
Pneu Novo 1000R x 20 - radial direcional -	FIRESTONE	Unidade	30,0000	1.640,0000	49.200,00



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

16 Ionas					
Pneu Novo 1000Rx20 Radial Tração	FIRESTONE	Unidade	32,0000	1.890,0000	60.480,00
Pneu para caminhão dimensões 900-20 par rodas direcional construção normal Aro 20 novo ( primeira vida ) com certificação compulsória inmetro.	GOODYEAR	Unidade	4,0000	1.127,0000	4.508,00
Pneu par automóvel leve, construção radial, normal, dimenções 175/70 R 13, ARO 13 novo de primeira vida ,com certificação compulsória inmetro	FUZION	Unidade	70,0000	198,0000	13.860,00
Pneu par automóvel leve , contrução radial , normal , dimensões 225/70 R15 C , Aro 15, novo de (primeira Vida ), com certificação compulsória inmetro	FIRESTONE	Unidade	20,0000	650,0000	13.000,00

- **1.2** O Contratado se compromete a fornecer à contratante o produto constante na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do Pregão Presencial nº001/2020, em conformidade com as necessidades do contratante, e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento.
- **1.3** O Contratado fornecerá a mercadoria licitada, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.
- **1.4** Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- **1.5** O preço registrado será periodicamente confrontado, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.
- **1.6** O Contratado deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: Integram o presente contrato, independente de transcrição por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

# <u>CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS</u>

## 2.1 - São Condições Gerais deste contrato:

**2.1.1** – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado,



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

- **2.1.2** O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- **2.1.3** Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.
- **2.1.4** Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- **2.1.5** Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

## 3.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

- Aplicar penalidades ao contratado, guando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo contratado, necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao contratado, após a confirmação dos produtos entregues;
- Notificar o contratado, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exig<mark>ências do</mark> edital;
- Fiscalizar a execução do contrato na forma exigida no edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

#### 3.2 - O CONTRATADO se obriga a:

 Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Após a emissão da ordem de compra o(s) produto(s) deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da ordem de fornecimento;
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vendedor;
- Entregar produtos de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir a entrega dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento da Ata de Registro de Preços e o contrato dela decorrente, compreendendo o especificado no edital;
- Providenciar a substituição de qualquer produto(s) que não atenda as especificações e as condições previstas neste edital, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto da Ata de Registro de Preços e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

# CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

**4.1** – A despesa com a execução deste contrato é de **R\$ 159.928,00** (cento e cinquenta e nove mil e novecentos e vinte e oito reais ) conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº 0001/2020 – Pregão Presencial nº 001/2020, anexos nos autos e a proposta apresentada pela licitante.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal, por processo legal, após a comprovação dos produtos licitados nas condições exigidas e após a apresentação do



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094.771/0001-50 Rua dos Andradas, 13 – Centro CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

documento fiscal em até 30 (trinta) dias úteis seguintes ao mês de adimplemento do respectivo fornecimento dos produtos.

2 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

# CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

**5.1** – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

# CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

- **6.1** Os produtos serão entregues parceladamente, mediante as seguintes condições:
- a) As mercadorias deverão ser entregues no prédio da Prefeitura Municipal, em dia e horário pré-estabelecidos pela mesma.
- b) Caso haja desacordo não será aceita a mercadoria
- c) O fornecedor será responsável pela entrega dos produtos
- **6.2 –** Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.
- **6.3** O abastecimento de todos os itens deverá ser efetuado no horário de 12 às 18 horas, respeitando a presença do funcionário responsável pela conferência, sob pena de responsabilização do(a) contratado(a).
- **6.4** A entrega dos produtos não implicará no reconhecimento de sua conformidade com o contrato, visto que, está deverá ser examinada posteriormente.
- **6.5** A Prefeitura se reserva o direito de solicitar apenas parte do objeto licitado, mediante a necessidade.
- **6.6** A Prefeitura Municipal de Bias Fortes se reserva no direito de exigir do Licitante adjudicado a troca dos produtos licitados, mesmo com a validade



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.094.771/0001-50 Rua dos Andradas, 13 – Centro

CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

dentro do prazo, quando apresentar qualquer tipo de dano que possa prejudicar o consumo.

6.8 - O contratado deverá fornecer produtos de boa qualidade de modo a oferecer garantia e segurança em consonância com os padrões reconhecidos pelo mercado de consumo.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

**7.1** – A Prefeitura Municipal de Bias Fortes se reserva no direito de exigir do Licitante adjudicado a garantia dos produtos licitados, que estes estejam dentro do prazo de validade, ficando o direito de devolver o objeto ou solicitar a troca dos mesmos.

# CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

**8.1** – A despesa decorrente da aquisição desta licitação ocorrerá por dotação específica do orçamento do Município.

# CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 meses a contar da sua assinatura.

# CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO

**10.1** – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES E RECURSOS **ADMINISTRATIVOS**

- 11.1 O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua <mark>proposta, </mark>não celebrar o contrato, deixar de entregar ou a<mark>presentar</mark> <mark>documentaç</mark>ão falsa exigida para o certame, ensejar o retarda<mark>mento da</mark> execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas aplicáveis e demais cominações legais.
- 11.2 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.094.771/0001-50 Rua dos Andradas, 13 – Centro CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

- 1) advertência;
- 2) multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **11.3** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:
- **11.3.1-** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- **11.3.2** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;
- **11.3.3** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.
- **11.3.4** O recolhimento das multas referidas nos subitens 11.3.1, 11.3.2 e 11.3.3 deverá ser feito por meio de guia próp<mark>ria</mark>, à Prefeitura de Bias Fortes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.
- **11.3.5** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- **11.4** As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.
- **11.5** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.094.771/0001-50

Rua dos Andradas, 13 – Centro CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- **12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- **12.1.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

## A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.
- **12.2** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO</u>

**13.1** – A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO</u>

**14.1** – O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bias Fortes.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</u>

**15.1** – Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei n. 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 001/2020, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO



**CPF** 

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 18.094.771/0001-50 Rua dos Andradas, 13 – Centro CEP: 36.230-000 – Bias Fortes - MG

**16.1** – Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

## PARÁGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Bias Fortes, 31 de Janeiro de 2020

Fabricio José da Fonseca Almeida
Prefeito Municipal

MINAS EMPRESARIAL E COMERCIO DE PNEUS EPP
Contratada

Testemunhas

CPF